

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE EQUIPAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM FUNDAÇÃO DE SAÚDE ITAIGUAPY E XXXXXXXXXXXXX

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de preços e condições comerciais para locação de equipamentos, reagentes e prestação de serviços, conforme necessidade da **FUNDAÇÃO**.

Parágrafo Único: As condições específicas estão definidas nos anexos relacionados a seguir, os que fazem parte do presente Acordo como se nele transcritos estivessem: Anexo I — Especificação Técnica e Anexo II — Planilha de preços dos reagentes e consumíveis.

DA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA: Pela locação de equipamentos a FUNDAÇÃO pagará à CONTRATADA, pelo período em que permanecer com o equipamento, o valor mensal definido no Anexo II.

CLÁUSULA TERCEIRA: O primeiro aluguel será contado após o término do treinamento de aplicação, mediante assinatura da FUNDAÇÃO no termo de conclusão de treinamento, e faturado pelo menos uma vez decorridos os primeiros 28 (vinte e oito) dias corridos desde a referida data.

CLÁUSULA QUARTA: Os equipamentos serão entregues à FUNDAÇÃO em local indicado por esta ou no endereço supra qualificado, correndo por conta da FORNECEDORA as despesas decorrentes.



CLÁUSULA QUINTA: A instalação do equipamento será feita pela FORNECEDORA ou pessoal por ela autorizado, no local disponibilizado pela FUNDAÇÃO.

Parágrafo Único: Será formalizado por escrito, conforme os termos da cláusula QUARTA, a data, local instalado e condições dos equipamentos quando realizada a entrega à FUNDAÇÃO, devendo ser apontado, também por escrito, eventuais defeitos observados nos equipamentos, no prazo de 20 (vinte) dias contados a partir da instalação.

CLÁUSULA SEXTA: Sem prejuízo de outras expressamente previstas neste instrumento e seus anexos, constituem-se obrigações da FUNDAÇÃO:

- a) Permitir o acesso, ao local em que se encontram instalados os equipamentos, do pessoal autorizado pela FORNECEDORA, para fins de inspeção e manutenção, mediante agendamento prévio;
- b) Utilizar os equipamentos de acordo com as informações e recomendações escritas da FORNECEDORA, bem como zelar pela conservação dos equipamentos nas condições de uso em que se encontra;
- c) Notificar a **FORNECEDORA** imediatamente sobre a ocorrência de roubo, furto ou extravio de equipamento;
- d) Comunicar à FORNECEDORA, imediatamente, sobre a ocorrência de qualquer suspeita ou confirmação de desvio de qualidade, evento adverso ou queixa técnica relacionados aos equipamentos para que a FORNECEDORA possa adotar as medidas de tecno vigilância necessárias;
- e) Comunicar à **FORNECEDORA**, imediatamente, qualquer ato ou tentativa que possa, de qualquer forma, colocar em risco a integridade ou a titularidade dos equipamentos, tomando, às suas custas, todas as providências necessárias para evitar tais riscos;

CLÁUSULA SÉTIMA: Sem prejuízo de outras expressamente previstas no Acordo e seus anexos, constituem-se obrigações da **FORNECEDORA:**

- a) Prestar assistência técnica durante a vigência da locação, consistente na manutenção dos equipamentos de acordo com o plano de serviços indicado no Anexo X;
- b) Fornecer todas as informações técnicas e científicas necessárias à operação dos equipamentos;
- c) Substituir os equipamentos em caso de verificação de defeito de fabricação, para o qual não haja reparo, desde que ele não tenha sido causado por negligência, imperícia ou imprudência da FUNDAÇÃO por seus empregados, agentes, contratados e subcontratados e manutenção não coberta pelo plano de serviços indicado no Anexo X, observado o prazo de até 10 dias;
- d) Quando da locação dos equipamentos, apresentar as faturas para cobrança do aluguel com antecedência de, no mínimo, 28 (vinte e oito) dias da data do seu vencimento.

CLÁUSULA OITAVA Os equipamentos locados pela FORNECEDORA sob este instrumento somente poderão ser utilizados pela FUNDAÇÃO, por meio de pessoa capacitada pela FORNECEDORA, não podendo ser transferido para local diverso daquele que foi instalado nas dependências do HMCC, sem expressa autorização da FORNECEDORA.



CLÁUSULTA NONA: Os serviços de assistência técnica poderão ser executados tanto pelo pessoal pertencente ao quadro de funcionários da **FORNECEDORA** quanto por terceiros, desde que devidamente informados e identificados à **FUNDAÇÃO** para a manutenção dos equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA: Quando da devolução dos equipamentos será realizada vistoria, a ser feita pela **FORNECEDORA** conjuntamente com a **FUNDAÇÃO**, sendo que, se houver necessidade de reparos, em virtude de danos causados por culpa comprovada da **FUNDAÇÃO**, seus empregados, agentes, contratados e subcontratados, esta ficará obrigada ao pagamento de todas as despesas eventualmente incorridas pela **FORNECEDORA** para a realização dos reparos necessários.

Parágrafo Único: Em caso de ocorrência de sinistro, em virtude do qual se verifique a perda, furto ou dano total ou parcial aos equipamentos, a FUNDAÇÃO se obriga a notificar prontamente a FORNECEDORA, indenizando-a e isentando-a de quaisquer custos, reinvindicações ou danos em que esta incorrer em decorrência de perda, furto ou dano, total ou parcial, no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento, pela FUNDAÇÃO, de notificação encaminhada pela FORNECEDORA nesse sentido.

DO FORNECIMENTO DE REAGENTES OU CONSUMÍVEIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Pelo fornecimento dos reagentes ou consumíveis relacionados no Anexo II, a **FUNDAÇÃO** pagará à **FORNECEDORA** os preços definidos no mesmo anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: São obrigações da FORNECEDORA, dentre outras elencadas no presente instrumento:

- a) Colocar à disposição da FUNDAÇÃO os insumos especificados no Anexo I deste instrumento;
- b) Transportar os insumos até o local indicado pela **FUNDAÇÃO**, no Laboratório do HMCC, devendo ser entregues devidamente acompanhados das Notas Fiscais;
- Efetuar a entrega de todos os pedidos encaminhados na sua totalidade. Ocorrendo qualquer evento que impeça o fornecimento dos insumos na quantidade solicitada, a FORNECEDORA deverá entrar em contato com a FUNDAÇÃO com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência ao prazo de entrega;
- d) Garantir a entrega da quantidade e prazo solicitados, por meio da solicitação que será emitida pela FUNDAÇÃO. Fica estipulado que os insumos deverão ser entregues conforme solicitado pela FUNDAÇÃO, e em caso de aumento de demanda a FUNDAÇÃO deverá entrar em contato com a FORNECEDORA solicitando antecipação do envio, ficando o custo com o envio na responsabilidade da FORNECEDORA;
- e) Garantir a exatidão na entrega dos itens solicitados, obrigando-se a substituir, as suas expensas, todos os insumos que apresentarem irregularidades aparentes, que venham a ser notificadas pela **FUNDAÇÃO** no ato da entrega, tais como prazo de vencimento inadequado, violação da embalagem, mercadoria trocada, entre outras;



f) Garantir o fornecimento dos insumos definidos no Anexo II deste contrato de acordo com os requisitos e especificações acordados e aprovados pela FUNDAÇÃO, bem como as regulamentações definidas pela ANVISA, se pertinente;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Exclui-se da responsabilidade estabelecida no item acima qualquer defeito e/ou avaria provocado pela FUNDAÇÃO, seja por seus funcionários, agentes, contratados, subcontratados e/ou prepostos, ou outros motivos quaisquer que tenha a FUNDAÇÃO facilitado ou dado causa, seja por culpa ou dolo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A FORNECEDORA assegura a entrega dos reagentes ou consumíveis no prazo em até 10 (dez) dias.

Parágrafo Único: As devoluções, quando não originadas em problemas de qualidade ou defeito de fabricação dos produtos, somente serão aceitas:

- a) Se não estiverem com embalagens originais violadas ou alteradas;
- b) Com o prévio aceite e autorização da FORNECEDORA.

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A FORNECEDORA ou seus representantes autorizados prestarão à FUNDAÇÃO serviços de manutenção corretivas e preventivas nos equipamentos locados, a fim de mantê-lo em bom estado de funcionamento, de acordo com as especificações definidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Sem prejuízo de outras expressamente previstas neste instrumento, constituem-se obrigações da FUNDAÇÃO:

- Notificar a FORNECEDORA da necessidade de reposição de peças deterioradas em decorrência do uso normal dos equipamentos, bem como da necessidade de assistência técnica, conforme especificações definidas no Anexo X;
- b) Autorizar a **FORNECEDORA** e seus prepostos a atuarem nas suas instalações, para a reposição das peças deterioradas e prestação dos serviços contratados sob este instrumento;
- c) Assinar as ordens de serviço apresentadas pela FORNECEDORA. As partes acordam que a confirmação por e-mail pela FUNDAÇÃO terá valor legal para comprovar os serviços prestados pela FORNECEDORA.
- d) Realizar o pagamento das faturas relacionadas ao fornecimento e locação, objeto deste contrato, dentro dos prazos e condições estabelecidas;
- e) Comunicar a **FORNECEDORA** sobre qualquer irregularidade na entrega seja quanto ao prazo, quantidade, integridade, armazenamento ou transporte inadequado, validade e valores, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a entrega da mercadoria;
- f) Utilizar os equipamentos exclusivamente com os reagentes comercializados pela FORNECEDORA, sendo vedada a sua utilização com reagentes de outros distribuidores e/ou fabricantes.





CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Sem prejuízo de outras expressamente previstas neste instrumento e seus anexos, constituem-se obrigações da **FORNECEDORA**:

- a) Repor as peças deterioradas em decorrência do uso normal dos equipamentos;
- b) Prestar, sob sua total responsabilidade e administração, os serviços à FUNDAÇÃO;
- c) Assumir todos e quaisquer riscos e encargos inerentes as suas atividades, sejam eles trabalhistas e previdenciários referentes aos seus empregados, civis, penais, administrativos ou operacionais relacionados aos serviços prestados sob este instrumento;
- d) Observar, durante o período de vigência deste instrumento e enquanto estiver prestando os serviços nas dependências da **FUNDAÇÃO**, todas as diretrizes previamente acordadas relacionadas às normas de segurança patrimonial, do trabalho, disciplina e conduta;
- e) Atender a todas as exigências da legislação trabalhista e previdenciária no que diz respeito aos seus empregados;
- f) Envidar todos os esforços necessários para prestar de forma satisfatória o serviço acordado, bem como comunicar à FUNDAÇÃO alguma situação que o impossibilite de prosseguir com a prestação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Abaixo é apresentada a descrição dos serviços que serão prestados pela FORNECEDORA à FUNDAÇÃO sob este instrumento:

- a) <u>Inspeção do Local de Instalação</u>: consiste em vistoria de: rede elétrica, bancadas, pontos de água com pressão mínima necessária, temperatura ambiente, disponibilidade de linha telefônica, dentre outros.
- b) <u>Instalação e Treinamento</u>: Consiste na instalação do EQUIPAMENTO por profissionais especializados da **FORNECEDORA**, bem como na realização pela **FORNECEDORA** de 1 (um) treinamento de aplicações sobre o EQUIPAMENTO selecionado pela **FUNDAÇÃO** e sua utilização.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Verificando-se a necessidade de novo treinamento de aplicações a outros funcionários da FUNDAÇÃO, esta deverá arcar com as despesas do treinamento de aplicações, conforme tabela da FORNECEDORA vigente na data de realização do novo treinamento de aplicações.

Parágrafo Único: Os equipamentos somente poderão ser instalados pela FORNECEDORA ou pelas pessoas por ela qualificadas.

- a) Visitas de Manutenção Técnica Preventiva de acordo com o EQUIPAMENTO: Consiste na verificação periódica, em datas previamente agendadas entre as partes, com no mínimo 07 (sete) dias de antecedência, do EQUIPAMENTO indicado pela FUNDAÇÃO, com a finalidade de evitar o seu mau funcionamento ou paralisação;
- b) Visitas de Manutenção Técnica Corretiva de acordo com o EQUIPAMENTO e nível de serviço definido no Anexo X: Consiste em manutenção realizada pela **FORNECEDORA** quando a **FUNDAÇÃO** informar o mau funcionamento ou a paralisação do EQUIPAMENTO.



CLÁUSULA VIGÉSIMA: A contabilização da mão de obra e peças substituídas durante o reparo será feita pela FORNECEDORA de acordo com o plano de serviço definido no Anexo X:

a) Visitas Corretivas de Assessoria em Aplicações de acordo com o EQUIPAMENTO selecionado pela FUNDAÇÃO: Consiste em visitas, dos Especialistas de Aplicação da FORNECEDORA, quando o EQUIPAMENTO apresentar algum problema operacional tais como: resultado de controle de qualidade, calibração, configurações, dentre outros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: A contabilização da mão de obra durante a visita será feita pela FORNECEDORA de acordo com o plano de serviços definido no Anexo X;

 a) Atendimento de suporte FORNECEDORA: Consiste no atendimento especializado à distância para solução de problemas nos equipamentos pelo telefone ou e-mail dentro do horário previsto no Anexo X. Todos os chamados são devidamente numerados, identificados e respondidos por profissionais da FORNECEDORA, especializados nas diversas linhas de produtos e equipamentos;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: A FORNECEDORA garante a qualidade e realização dos serviços contratados nos prazos e formas definidos no Anexo I, desde que observados pela FUNDAÇÃO os itens a seguir:

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: A FORNECEDORA deverá atender os seguintes prazos para atendimento dos chamados:

- a) Para todo chamado realizado, a **FORNECEDORA** disponibilizará um técnico para comparecer à sede da **FUNDAÇÃO** e solucionar o problema apresentado, com tempo de atendimento a solicitação de 48 (quarenta e oito) horas corridas, sem custos adicionais.
- b) A FORNECEDORA não cobrará pelo atendimento em horário extraordinário.

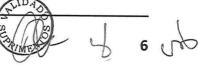
Parágrafo Único: O prazo para o atendimento será contado a partir da chamada telefônica e/ou primeiro contato via aplicativo WhatsApp.

DAS COMUNICAÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Todas as comunicações, avisos e/ou notificações permitidos e/ou exigidos aqui deverão ser formalizados por escrito, com a indicação do número desse contrato, através dos endereços de e-mail oportunamente compartilhados.

Parágrafo Único: Na hipótese de inexistência ou erro de envio aos endereços eletrônicos indicados, as notificações serão, então, enviadas para o endereço físico, por correio, com aviso de recebimento, indicados na qualificação deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Os contatos verbais, admissíveis nos casos de urgência, devem ser formalizados dentro de 3 (três) dias, nos termos da cláusula anterior.





DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: O preço previsto do objeto do negócio é de R\$ XXXXXXXXXXXX, conforme Anexo II.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: O pagamento da locação de equipamentos será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao aluguel, por meio de depósito bancário em conta corrente oportunamente informada pela empresa, devendo esta, emitir nota fiscal até o dia 20 (vinte) do mês de competência (mês vencendo), para o envio à FUNDAÇÃO até o 2º (segundo) dia útil seguinte ao da emissão.

Parágrafo Único: O prazo para o pagamento de fornecimento de reagentes ou consumíveis e a prestação de serviços aqui convencionados será de 28 (vinte e oito) dias corridos a partir da emissão da nota fiscal pela CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: Se, por motivo de força maior, ocorrer paralisação dos serviços por mais de 30 (trinta) dias corridos, os prazos deste instrumento serão negociados por mútuo acordo, ou qualquer uma das partes poderá resilir o presente instrumento, sem aplicação de penalidade da cláusula QUADRAGÉSIMA SEGUNDA, notificando a outra com uma antecedência de 15 (quinze) dias corridos.

Parágrafo Único: Na hipótese do *caput*, a **FUNDAÇÃO** fará, unicamente, o pagamento à **FORNECEDORA** dos serviços prestados e não pagos até a data da paralisação, deduzindo-se os débitos e as eventuais multas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: No caso de qualquer controvérsia ou questionamento entre a FUNDAÇÃO e a FORNECEDORA, as partes concordam em continuar executando, sem interrupção ou demora, as suas obrigações sob este instrumento enquanto a resolução ou acordo referente à controvérsia ou o questionamento estiver pendente, a FORNECEDORA concorda, expressamente, em não interromper ou atrasar, direta ou indiretamente, a devida execução do objeto deste instrumento, desde que a FUNDAÇÃO pague todos as somas oriundas deste instrumento e que não estiverem sob contestação.

Parágrafo Único: Caso a FUNDAÇÃO incorra em inadimplência superior a 90 (noventa) dias em relação aos pagamentos, a FORNECEDORA se reserva ao direito de suspender as remessas dos reagentes e consumíveis até que a FUNDAÇÃO tenha todas as faturas pagas. Se essa inadimplência exceder 120 (cento e vinte), a FORNECEDORA se reserva ao direito de remover os equipamentos conforme aos termos deste instrumento.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: Os valores contratados deverão ser reajustados por mútuo e comum acordo entre as partes, no mês de aniversário do contrato do ano subsequente, sempre que vier a ser



constatado desequilíbrio econômico, sendo que o consenso será obtido em reunião a ser marcada pelas partes interessadas, com antecedência de 30 (trinta) dias da data da efetivação dela.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: Caso ocorra a criação ou extinção de qualquer tributo ou ainda a majoração ou diminuição de alíquotas, os preços serão reajustados de maneira a manter o equilíbrio contratual entre as partes, desde que devidamente demonstrado à FUNDAÇÃO.

DA VIGÊNCIA E EXTINÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: O presente contrato é firmado com prazo certo e determinado de 60 **(sessenta) meses**, com início a partir da data de sua assinatura, não podendo haver prestação de serviços decorrentes deste contrato após a referida data.

Parágrafo Primeiro: O prazo da locação dos equipamentos, o fornecimento de reagentes em regime de venda avulsa e a prestação dos serviços estão vinculados à vigência do presente termo. A resilição parcial referente a um equipamento não leva a resilição deste para os demais equipamentos e serviços.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de a locação de qualquer equipamento ser prorrogada, por qualquer motivo, considerar-se-ão em pleno vigor, até a efetiva devolução do equipamento e seus acessórios, todas as cláusulas e condições estipuladas neste instrumento e seus anexos, inclusive no que se refere à prestação de serviços.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: Poderá ser solicitado o distrato a qualquer tempo, ou a resilição unilateral, mediante notificação prévia, expressamente e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitados os compromissos assumidos.

Parágrafo Único: As partes declaram que não houve investimentos consideráveis para a execução do presente contrato, o que afasta a possibilidade de aplicação do art. 473, parágrafo único, do Código Civil.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: Caso a FORNECEDORA manifeste a resilição unilateral do contrato, incidirá no pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato. A quantia deverá ser paga à FUNDAÇÃO no prazo de 10 (dez) dias após expedido a notificação, acrescida de perdas e danos, se houver.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: Ensejará a resolução do presente contrato, sem comunicação prévia e ônus para a FUNDAÇÃO, apenas nas hipóteses em que a FORNECEDORA:

- a) Reincida no descumprimento de qualquer cláusula ou condições do presente Contrato;
- b) Paralise a execução dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à FUNDAÇÃO;
- c) Ceda, transfira, dê em garantia ou se associe com terceiros para execução deste Contrato, sem expressa autorização da FUNDAÇÃO;



- d) Entre em processo falimentar ou de insolvência civil e, conforme o caso, a critério da **FUNDAÇÃO**, abra processo de concordata;
- e) Extinga a sociedade;
- f) Promova alteração social, fusão, cisão, incorporação ou modifique sua finalidade ou a estrutura da empresa, de forma que prejudique a execução deste contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: A resolução de que trata a cláusula anterior, implicará as seguintes consequências:

- Assunção imediata do objeto deste contrato, nas condições e local em que se encontrar, por parte da FUNDAÇÃO, que poderá a seu critério, direta ou indiretamente, dar continuidade aos serviços;
- b) Dedução dos valores devidos à **FORNECEDORA**, até o limite dos prejuízos causados à **FUNDAÇÃO** ou a terceiros;
- c) Cobrança dos valores das multas e das indenizações devidas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA: Independente da hipótese de término, rescisão ou resilição, a FUNDAÇÃO compromete-se a disponibilizar o equipamento para que a FORNECEDORA o retire no local onde está instalado. As partes ajustarão o dia e horário para a retirada.

Parágrafo Único: Ainda na hipótese deste *caput*, os custos referentes à remoção dos equipamentos serão pagos pela FORNECEDORA.

DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA: As partes obrigam-se a manter durante o prazo deste instrumento e após o seu término, o mais completo e absoluto sigilo com

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA: Cada parte se obriga por si ou qualquer pessoa a ela ligada a manter sigilo e confidencialidade sobre quaisquer informações, documentos ou dados técnicos de propriedade da outra parte, suscetíveis ou não de proteção legal, seja em virtude da presente contratação, seja em virtude da permanência nas instalações da outra parte, responsabilizando-se pela reparação de danos da violação da obrigação ora assumida.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA: As obrigações previstas nesta cláusula, subsistirão durante a vigência deste instrumento e pelo prazo de 5 (cinco) anos contados do término ou rescisão, independente do motivo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA: Todos os estudos, planos, projetos, relatórios, especificações, dados técnicos e técnicas provenientes ou decorrentes deste instrumento constituem propriedade FORNECEDORA, não devendo ser revelados total ou parcialmente pela FUNDAÇÃO.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA: Quando da extinção do presente instrumento, por qualquer que seja o motivo, as partes deverão entregar, uma à outra, toda e qualquer documentação e/ou



dados técnicos, bem como cópias físicas e digitais relativas ao objeto deste instrumento, no prazo e na forma que serão oportunamente acordados entre as partes, por escrito na Cláusula VIGÉSIMA QUARTA.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA: Em eventual infração contratual por parte da FORNECEDORA, poderá a FUNDAÇÃO, por seu livre critério, optar pela resolução do contrato ou notificar a FORNECEDORA para que, no prazo de 05 (cinco) dias, sane a infração contratual, sob a pena de aplicação de multa diária de 2% (dois por cento) do valor correspondente ao do último mês faturado, além de eventuais perdas e danos, se houver.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA: A FORNECEDORA compromete-se a tomar todas as precauções necessárias visando prevenir ou impedir qualquer incompatibilidade ou conflito com outros serviços ou com interesses da FUNDAÇÃO, que se dará independentemente da existência de lesão a FUNDAÇÃO, bem como do recebimento de qualquer vantagem ou ganho pela FORNECEDORA ou por terceiro, que possa inclusive comprometer a continuidade da execução deste contrato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA: As partes reconhecem expressamente que não se estabelece, por força deste contrato, qualquer tipo de sociedade, associação, relação contratual de mandato, agenciamento ou distribuição entre elas, tampouco qualquer vínculo empregatício entre a FUNDAÇÃO e os empregados e/ou prepostos destacados pela FORNECEDORA para a execução dos serviços ora pactuados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA: Na hipótese de vir a FUNDAÇÃO ser acionada perante o Poder Judiciário, ou mesmo extrajudicialmente, por reclamação de vínculo empregatício em face deste contrato, a FORNECEDORA assumirá integralmente a responsabilidade quanto a possíveis indenizações, custas judiciais e honorários advocatícios, excluindo a FUNDAÇÃO, se possível, ainda no transcorrer da fase extrajudicial ou durante a reclamação trabalhista. O mesmo acontecerá caso a FORNECEDORA venha a ser acionado por reclamação de vínculo empregatício.

Parágrafo Único: A FUNDAÇÃO não reconhecerá, em hipótese alguma, solidariedade à FORNECEDORA, por dívidas contraídas em razão deste contrato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA: A autorização de utilização das dependências da FUNDAÇÃO não gera direito adquirido à FORNECEDORA.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA: A FORNECEDORA não poderá utilizar-se do nome da FUNDAÇÃO, seus logotipos e marcas para fins promocionais em qualquer tipo de mídia, evento técnico ou em impressos e semelhantes, sujeitando-se às penalidades impostas, sendo elas penais e civis.



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA: Qualquer tolerância, omissão ou concessão da FUNDAÇÃO para com a FORNECEDORA não constituirá novação, renúncia, transigência ou alteração deste instrumento, constituindo-se em mera liberalidade.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA: Este Contrato representa o total entendimento entre as Partes em relação à matéria aqui tratada, devendo prevalecer sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos pretéritos sobre a mesma matéria, sejam estes verbais ou escritos. Se qualquer termo ou condição deste Contrato for declarada nula ou inválida, as demais disposições deste Contrato permanecerão vigentes, como se a disposição inválida ou nula não tivesse existido.

Parágrafo Único: Toda e qualquer alteração a este Contrato ou a seus Anexos deverá ser formalizada por escrito através de aditivo contratual assinado pelos representantes legais das Partes.

DO FORO

CLAÚSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA: Elegem as partes, com exclusão de qualquer outro, o foro da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, para solução de eventuais pendências dele oriundas.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Foz do Iguaçu, XX de XXXXXXX de 2022.

P/ FUNDAÇÃO:	
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
P/ FORNECEDORA:	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
<u>Testemunhas:</u>	
12	2ª

